

Portaria n.º 93/2015**de 27 de março**

A Portaria n.º 248-A/2014, de 26 de novembro, procedeu à aplicação dos resultados líquidos do exercício de 2013 do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), tendo determinado que 85 % de tais resultados, no montante de € 21.039.485,00, constitui receita geral do Estado. A referida portaria estabeleceu ainda que, daquele montante, o valor de € 8.058.741,32 seria aplicado em diploma próprio.

Os Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, preveem, na alínea g) do artigo 50.º, que constituem receitas da ERC as receitas que lhe venham a ser atribuídas por lei.

Por seu turno, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, que aprova o Regime de Taxas da ERC, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, dispõe que é anualmente fixado, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das obras públicas, transportes e comunicações e da comunicação social, o montante a transferir para a ERC por conta dos resultados líquidos de cada exercício anual do ICP-ANACOM entregues como receita geral do Estado nos termos da lei.

Assim, ao abrigo da alínea g) do artigo 50.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria procede à fixação do montante a transferir para a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) por conta dos resultados líquidos do exercício de 2013 do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) entregues como receita geral do Estado e determina ao ICP-ANACOM que deposite parte dos respetivos resultados líquidos do exercício de 2013 nos cofres do Tesouro, a qual será imediatamente transferida para a ERC.

Artigo 2.º**Montante a transferir para a ERC relativo ao ano de 2013**

É fixado em € 1.000.000,00 o montante a transferir para a ERC, por conta dos resultados líquidos do ICP-ANACOM relativos ao ano orçamental de 2013, que constituem receita geral do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 248-A/2014, de 26 de novembro.

Artigo 3.º**Transferências**

1 — O montante a que se refere o artigo anterior deve ser depositado pelo ICP-ANACOM nos cofres do Tesouro com a entrada em vigor da Portaria.

2 — O montante depositado pelo ICP-ANACOM nos cofres do Tesouro, nos termos do número anterior, é imediatamente transferido para a ERC.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 23 de março de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Póiares Pessoa Maduro*, em 12 de março de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*, em 11 de março de 2015.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA**Portaria n.º 94/2015****de 27 de março**

Através do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, o Governo aprovou um novo Código Fiscal do Investimento, com o objetivo de intensificar o apoio ao investimento, favorecendo o crescimento sustentável, a criação de emprego e contribuindo para o reforço da estrutura de capital das empresas.

Neste âmbito, foi estabelecido o regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, que constitui um regime de auxílios de estado com finalidade regional, aprovado nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 187, de 26 de junho de 2014 (adiante Regulamento Geral de Isenção por Categoria ou RGIC).

Nestes termos, torna-se necessária a regulamentação de determinados aspetos do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, nomeadamente com vista à plena aplicação, neste âmbito, das regras já decorrentes da legislação europeia em matéria de auxílios estatais, nomeadamente o RGIC e, relativamente aos benefícios fiscais sujeitos a notificação à Comissão Europeia, as orientações relativas aos auxílios com finalidade regional para o período 2014-2020, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 209, de 23 de julho de 2013.

Adicionalmente, nos termos do disposto no artigo 5.º do Código Fiscal do Investimento, constitui condição de elegibilidade de concessão dos benefícios fiscais a demonstração do efeito de incentivo dos mesmos, a qual deve ser, em determinados casos, efetuada através de formulário a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, ao abrigo dos artigos 2.º a 21.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — A presente portaria procede à regulamentação do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento